Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 36/09

Objeto: "Cria o Fundo Municipal de Política Cultural de Bom Despacho, define seus objetivos, suas fontes de recursos, seus gestores e executores e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo de Sousa Queiroz

Entregue na Secretaria

26 - outubro - 2009

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1º 16 / 11 / 09

Aprovado 2º 16 / 11 / 09

Aprovado 3º ____/____/____

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Presidente
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 26/10/09 Às Comissões de J. L R e F. O.; para parecer.

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

2 - 16/11/09 Aprovado por unanimidade dos presentes em 1º e 2º votações, juntamente com a Emenda Aditiva anexa, com a ausência do vereador Gilmar Santo.

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 36/ 2009

Cria o Fundo Municipal de Política Cultural de Bom Despacho, define seus objetivos, suas fontes de recursos, seus gestores e executores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Política Cultural de Bom Despacho, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos e atividades de preservação e produção de bens culturais, materiais e imateriais, bem como para a criação e manutenção da infra-estrutura necessária a essas atividades, ações ou manifestações.

Art. 2º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I - levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura, em seus vários aspectos;

II - preservação e difusão do patrimônio cultural, mediante:

a) - construção, ampliação, formação, organização, manutenção e equipamento de organizações culturais, bem como de suas coleções ou acervos;

b) - implantação, restauração e conservação de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) - restauração de obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural;

d) - proteção da memória, do folclore, do artesanato e das tradições populares;

III - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) - concessão de bolsa de estudo, pesquisa e trabalho em assuntos ou temas de interesse da cultura de Bom Despacho;

b) - concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, produções ou apresentações artísticas e culturais;

c) - instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, para instrução, formação, especialização ou aperfeiçoamento;

IV - fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) - produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

b) - edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) - realização ou participação em exposições, festivais de arte e espetáculo de artes cênicas, de música e de folclore.

V - Manutenção das atividades, inclusive pagamento de pessoal, dos órgãos vinculados ás atividades cultural, artística e turística do Município.

Art. 3º - O Fundo tem natureza contábil, com prazo indeterminado de duração para fins de investimentos, a fundo perdido ou reembolsáveis, é constituído por:

I – Parte dos repasses oriundos da distribuição de parcela do produto de arrecadação do ICMS pertencente ao Município, conforme a Lei Estadual nº 12.040, de 28 de dezembro de 1.995, relativos ao item Patrimônio Cultural, bem como os recursos federais destinados à cultura;

II - recursos orçamentários do Município, destinados a este fim;

III - recursos provenientes de incentivos fiscais concedidos por pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem como incentivadoras de projetos culturais através da lei municipal de incentivo à cultura;

IV - recursos decorrentes de operações de crédito, autorizadas em Lei, realizadas com objetivo de financiar intervenções previstas em planos, programas e projetos de preservação e desenvolvimento cultural;

V - contribuições, doações, patrocínio e investimento de projetos culturais e artísticos e legados de pessoas físicas ou jurídicas ou entidades públicas e privadas;

VI - parcela ou totalidade do IPTU referente aos imóveis tombados, se estes não forem isentos de pagamento;

VII - recursos resultantes de multas e indenizações referentes à legislação de proteção do patrimônio cultural;

VIII - recursos provenientes da arrecadação pela utilização de bens móveis ou imóveis de valor cultural, venda de produtos artesanais e pela realização de atividades artístico-culturais;

IX - outros recursos, eventuais.

Art. 4º - Com exceção da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Despacho, os recursos do Fundo só poderão ser aplicados obedecendo às diretrizes e planos, programas ou projetos aprovados pelo: Conselho Municipal de Política Cultural e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Despacho, quando referir-se a projetos de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

§ 1º - As solicitações de aplicação de recursos deverão, obrigatoriamente, conter uma descrição do programa, projeto ou atividade a ser desenvolvida, projetos físicos, descrição dos materiais e equipamentos necessários e o pessoal envolvido, orçamento detalhado e cronograma de aplicação dos recursos, bem como o executor ou executores da despesa.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão ser utilizados em recuperação emergencial, para corrigir situações de risco, de perda de patrimônio cultural - por ausência, negligência ou má-fé do proprietário ou responsável - com ressarcimento posterior obrigatório quando o prejuízo for decorrente de dolo.

Art. 5º - O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo, tendo como gestor o Secretário de Cultura, Artes e Turismo, e a deliberação da aplicação dos recursos será feita pelos Conselhos Municipais de Política Cultural – CMC e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Despacho - CMPC.

§ 1º - A pessoa física ou jurídica interessada em aplicar no fundo, para obter a dedução prevista no inciso III do artigo 3º, poderá fazer a doação, o patrocínio ou o investimento diretamente ao fundo ou apresentar projeto cultural ou artístico, a ser patrocinado, previamente aos Conselhos Municipais de Política Cultural – CMC e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Despacho, acompanhado de planilha de custos.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo considera-se doação a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitários ou de retorno financeiro; patrocínio a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, com finalidades exclusivamente promocionais ou de retorno institucional e Investimento a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, com vista à participação nos seus resultados financeiros.

§ 3º - Somente fará *jus* ao benefício do *caput* deste artigo a pessoa sica ou jurídica que aplicar o numerário no Fundo de Política Cultural e Preservação de ens Culturais, no valor da doação, patrocínio ou investimento a ser autorizado para o rojeto, não se equiparando qualquer outro tipo de doação ou contribuição feita por via reta.

§ 4º - A doação, patrocínio ou investimento cultural não poderão ser fetuados a instituição vinculada ao doador ou patrocinador.

§ 5º - Os recursos provenientes de doações ou patrocínios culturais everão ser depositados e movimentados em conta bancária específica do Fundo Municipal de Política Cultural e Preservação de Bens Culturais de Bom Despacho.

& 6º - A liberação de recursos do fundo dependerá da prévia utorização do Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Despacho.

& 7º - Será dado publicidade aos projetos e os recursos liberados or meios de pagina na internet e nos jornais.

Art. 7º - Os critérios para a aprovação dos projetos, bem como, a orma e procedimentos de aplicação dos recursos do Fundo, serão regulamentados por lecreto do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei .

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, por decreto, os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (16.11.2009).

PRESIDENTE,
MARCELO MARILÚCIO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA Nº 1/09

Referência: projeto de Lei de nº 36/09

Pelo presente e na forma regimental, REQUEIRO seja acrescentado ao bojo do projeto de Lei acima, no seu artigo 5º , os seguintes parágrafos:

Art. 5º .....

" & 6º -A liberação de recursos do fundo dependerá da prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Despacho"

"& 7º -Será dado publicidade aos projetos e os recursos liberados por meios de pagina na internet e nos jornais".

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO

Fernando José Castro Cabral

Ricardo Lúcio de Alvarenga

Marcos Fidelis Campos

Carlos Roberto Gontijo

Carlos Roberto do Couto

Pedro Paula Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº 36/09

A justificativa através de seu oficio que o acompanha demonstra ser a matéria do mais relevante interesse desta Casa Legislativa, inserindo-se na órbita de sua competência, pois dará condições de enaltecer a cultura e o nome de Bom Despacho.

Nada há que obste, ao nosso ver, portanto, à sua regular tramitação, razão pela qual, atendidos que foram os requisitos legais pertinentes, opinamos por sua aprovação, juntamente com a Emenda aditiva anexa.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPA